



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 101/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2022

ABERTURA DIA 11 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 08:30 HORAS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede administrativa na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-002, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e, subsidiariamente, pela Lei nº 5.330 de 01 de novembro de 2016 que dispõe sobre a concessão de uso de áreas aeroportuárias localizadas no Aeroporto Municipal de Muriaé e pela Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº 017/2022, tipo “Técnica e Preço”, objetivando a seleção de pessoa jurídica de direito privado para concessão de direito real de uso de espaço público com encargos, de área aeroportuária externa, destinada à exploração de estacionamento de aeronaves-hangar, bem como a destinação de lotes para a construção de novos hangares e acesso à pista de pouso, no Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varela, no Município de Muriaé - MG e as condições fixadas neste termo e demais regulamentos, cujas regras as interessadas deverão submeter-se. A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 10.912/2022, reunir-se-á no dia e horário previsto a seguir, para o recebimento dos envelopes dos interessados, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

1.2 – O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

1.3 – A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

1.4 – Data, horário e local para início da sessão pública:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES"

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002

Data: 11/08/2022 - Horário: 08:30 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA

1.5 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Declaração de Cumprimento da Legislação de Proteção ao Menor;

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III - Declaração de Conhecimento do Local;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

Anexo VIII - Modelo da declaração de atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017.

Anexo IX – Projeto Básico – Termo de Referência

Anexo X – Critérios e quesitos para fins de apresentação da Proposta Técnica e Julgamento

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoa jurídica de direito privado para concessão de direito real de uso de espaço público com encargos, de área aeroportuária externa, destinada à exploração de estacionamento de aeronaves-hangar, bem como a destinação de lotes para a construção de novos hangares e acesso à pista de pouso, no Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella, no Município de Muriaé – MG.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

2.2 – Os anexos fazem parte deste edital como transcritos fossem.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 – Poderão participar do Processo Licitatório todas as pessoas jurídicas de direito privado interessadas, as quais deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, três envelopes denominados, respectivamente, de n.º 01 – Documentação, n.º 02 – Proposta Técnica e n.º 03 – Proposta de Preço, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ENVELOPE N.º 03 - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 – Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, proposta técnica e proposta de preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados no item 3.1.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

3.3 – Do recebimento dos envelopes:

a) O encaminhamento dos envelopes por via postal: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002. Porém, não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Muriaé e Comissão Permanente de Licitação, caso haja extravio dos envelopes e que por isso não cheguem até a data e horário previsto para abertura da sessão pública de licitação.

b) Empresas participantes poderão realizar a entrega dos envelopes ainda pessoalmente, no ato de abertura da sessão pública ou protocolar no setor de licitação, situado na Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, até o limite da data e horário previsto para início da abertura da sessão pública de licitação.

3.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

a) com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b) em dissolução ou em liquidação;

c) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Muriaé;

d) que esteja impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais e com a União;

e) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) estrangeiras que não funcionem no País;

g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência Pública, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua Carteira de Identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

4.2 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4.3 – Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente.

4.4 – O estatuto, contrato social ou registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.5 – O instrumento de procuração público, ou particular, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.6 - **Juntamente a documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.**

4.7 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 – No envelope nº 01 deverá constar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/DAU/Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou a sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.1) **O Balanço e as Demonstrações** deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do **Livro Diário**, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu **Termo de Abertura e Encerramento**, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias deverão ser autenticadas por cartório ou por servidor da administração municipal.

B.2) A boa situação econômico-financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO

LG >= 1,0

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

SG = _____ **ATIVO TOTAL** **SG >= 1,0**

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

LC = **ATIVO CIRCULANTE** **LC >= 1,0**

PASSIVO CIRCULANTE

IE = **PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO** **IE <= 0,50**

ATIVO TOTAL

LEGENDA:

LG - Liquidez Geral / SG - Solvência Geral / LC – Liquidez Corrente / IE - Índice de Endividamento

JUSTIFICATIVA: (Lei 8666/93, Art. 31, §1º e §5º)

Índice de Endividamento (IE) - quanto menor esse índice for, melhor uma empresa estará, pois apresenta **menor risco de inadimplência**. Do ponto de vista financeiro, demonstrar o **grau de dependência de capital de terceiros**. Gerencialmente, pode ser bom para a obtenção de lucros, pois a empresa paga uma remuneração fixa de juros para quem emprestou o dinheiro e pode gerar margens de lucro bem maiores. No entanto, essa possibilidade de maiores ganhos representa também mais riscos para o negócio, pois os prejuízos também podem ser maiores. O indicador exigido **não restringe a competitividade, e garante o cumprimento das obrigações resultantes da licitação**.

Índice de Liquidez Geral (ILG) - indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) - expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. **A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.** Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é necessária devido a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que **umentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.** Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente **razoáveis** para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O **índice de Liquidez Corrente** demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O **índice de Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva. Foram estabelecidos, observando **valores usualmente adotados** para a avaliação da situação financeira das empresas e **não frustram ou restringem o caráter competitivo** do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a **contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.** Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

B.3) As empresas optantes pelo SIMPLES poderão substituir a apresentação do balanço citado na subcláusula anterior pela declaração simplificada, relativa exercício em curso, conforme dispõe a Lei nº 9.317/96.

I - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão Permanente de Licitação, poderá o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado.

5.1.4 – Outros Documentos:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo I;

b) Declaração de que conhece o local da concessão e bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento para efeitos de elaboração da proposta, bem como para instalação e funcionamento.

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Conforme Anexo IV;

5.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticada por Servidor do Município de Muriaé – MG.

5.3 – Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e outros documentos exigidos.

5.4 – A microempresa e empresa de pequeno porte, que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, apresentarão a respectiva declaração, conforme Anexo II.

5.4.1 – O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.4.2 – O licitante acima identificado que não apresentar a referida declaração, não terá direito ao tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

5.5 – O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo para habilitação (Anexo IV).

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 - DA PROPOSTA TÉCNICA:

a) No ENVELOPE Nº 2, o PROPONENTE deverá demonstrar que possui capacidade técnica, planejamento e conhecimento relacionado ao objeto da Licitação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

- b) A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 1 (uma) via original, ou cópia autenticada, e no que couber, assinada ou rubricada pelo Licitante, em papel com identificação clara do PROPONENTE (endereço, telefone, e-mail), digitada com clareza, datada, assinada, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas e, preferencialmente com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal do PROPONENTE ou procurador especialmente constituído.
- c) A PROPOSTA TÉCNICA terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, conforme art. 64, §3º da Lei Federal 8.666/93.
- d) A documentação apresentada para fins de comprovação da habilitação não será considerada para fins de pontuação na PROPOSTA TÉCNICA. O PROPONENTE que desejar que tal documentação seja considerada, deverá fazê-la constar novamente no ENVELOPE nº 02.
- e) Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que apresente-se em desacordo à forma exigida neste EDITAL.
- f) Para fins de pontuação relativa à Proposta Técnica, a CPL considerará as documentações, critérios e quesitos relacionados no Anexo X – Critérios e quesitos para fins de apresentação da Proposta Técnica e Julgamento.

6.2 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

- a) A proponente deverá indicar o valor proposto (em algarismos e por extenso), podendo apresentar proposta de preço conforme modelo constante no ANEXO V deste edital.
- b) O prazo de validade da proposta será no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do certame.
- c) Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.
- d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de aberta às propostas técnicas, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- d.1) As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da CPL.
- e) Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- f) Não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Competente.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

7.1 – A licitação será processada e julgada na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em ato público, na data e local designado, sendo o presente certame examinado e rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, que assim desejarem.

7.2 – Serão abertos os envelopes 01, contendo a documentação de habilitação relativa à habilitação dos proponentes. Procedida a sua análise e rubrica dos presentes, serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências constantes deste edital.

7.3 – Os recursos quanto à habilitação poderão ser interpostos observadas as normas contidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo renúncia ao direito de recurso, prosseguir-se-á com a fase de análise da proposta técnica, no próprio dia ou outro conforme deliberação da Comissão Permanente de Licitação.

7.4 – Serão abertos os envelopes 02, contendo a proposta técnica dos proponentes habilitados. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, sendo feita análise quanto à pontuação referente aos critérios estabelecidos e promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.5 – Os recursos quanto à classificação da proposta técnica poderão ser interpostos observadas as normas contidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo renúncia ao direito de recurso, prosseguir-se-á com a abertura do envelope 03, no próprio dia ou outro conforme deliberação da Comissão Permanente de Licitação.

7.6 – Serão abertos os envelopes 03, contendo a proposta de preço dos proponentes classificados. Será verificada a conformidade de cada proposta de preço com os requisitos exigidos neste edital, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.7 – Os recursos quanto à classificação da proposta de preços poderão ser interpostos observadas as normas contidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo renúncia ao direito de recurso, prosseguir-se-á com a fase de classificação no próprio dia ou outro conforme deliberação da Comissão Permanente de Licitação.

7.8 – O julgamento deste certame será do tipo “técnica e preço”, sendo considerado vencedor, o licitante que obtiver maior NOTA FINAL, conforme estabelece os critérios definidos no Anexo X deste edital.

7.8.1 – A empresa poderá concorrer para um ou mais lotes. Caso concorra para mais de um lote, deverá ser apresentada proposta técnica em um único envelope, porém, na documentação contida dentro do invólucro deverá conter a indicação para qual lote está concorrendo, ou seja, para cada lote deverá ser apresentada documentação própria.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

7.8.2 – JULGAMENTO E OBTENÇÃO DA NOTA FINAL:

A) Avaliação da Proposta Técnica: Para obtenção da NOTA TÉCNICA (NT) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NT = (PTL \times 100) / MPTL$$

PTL: Pontuação Técnica do Licitante - soma dos pontos obtidos conforme previsto no item deste anexo.

MPTL: Maior Pontuação Técnica dentre os Licitantes participantes do lote.

Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NT obtida. Ex: 85,038524 = 85,04

B) Avaliação da Proposta de Preço: Para obtenção da NOTA DE PREÇOS (NP) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = (MPL \times 100) / PL$$

MPL: Menor Proposta de preço apresentada pelas Licitantes.

PL: Proposta da Licitante

Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NP obtida. Ex: 93,054265 = 93,05

C) Classificação: A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (0,4 \times NT) + (0,6 \times NP)$$

NF: Nota Final

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preço

Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.9 – Obedecida à sequência ordinal crescente da classificação, a Autoridade Competente homologará e adjudicará o objeto da presente licitação à proposta classificada em primeiro lugar.

7.10 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste, nem preços ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

7.11 – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o vencedor será conhecido através de sorteio, a ser realizado em horário e data previamente comunicado aos interessados.

7.12 – Após homologação e adjudicação do resultado por autoridade superior da Prefeitura Municipal de Muriaé, será convocado o licitante para assinatura do instrumento contratual.

7.13 – Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas; após, consideradas as deliberações da Comissão Permanente de Licitação, os representantes dos licitantes, poderão fazer constar em ata qualquer manifestação ou impugnação à respectiva fase do procedimento, podendo ainda, formalizar assinatura de Declaração de Renúncia à interposição de recurso de cada fase ou do conjunto das fases do procedimento ou, na concordância dos mesmos em sessão pública, será registrada na(s) respectiva(s) Ata(s).

7.14 – Havendo qualquer interesse em interposição de recurso pelos licitantes, abrir-se-á prazo e proceder-se-á em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.15 – Para melhor apreciação da documentação de habilitação e propostas, a Comissão Permanente de Licitação, reserva-se no direito de a qualquer tempo e em qualquer das fases da licitação, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

7.16 – Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7.17 – Observadas as fases da licitação, será devolvido o envelope fechado ao(s) proponente(s) considerado(s) inabilitado(s) ou desclassificado(s).

8 – DOS PAGAMENTOS

8.1 - O pagamento da primeira parcela relativo à concessão será efetuado na data da assinatura do contrato e as demais até o 30º (trigésimo) dia do mês de janeiro dos anos subsequentes, com a devida atualização nos mesmos percentuais aplicados à correção correspondente ao valor de referência do IPTU por metro quadrado (m²) da área concedida conforme determina o Artigo 2º da Lei nº 5.330/2016.

8.2 - Para os lotes em que há **BENFEITORIAS**:

a) A concessionária obriga-se a pagar pelas benfeitorias já realizadas no imóvel - investimentos particulares. O valor referente às benfeitorias será pago diretamente aos atuais comodatários, devendo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

comprovar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação do processo licitatório.

a.1) Havendo casos em que a vencedora do lote seja aquela que realizou a benfeitoria, torna-se desnecessário o pagamento da benfeitoria.

8.3 – **VALOR DE CONCESSÃO:** Por se tratar de concessão onerosa, na Proposta de Preço deverá ser ofertado valor igual ou superior ao valor mínimo a ser aceito pelo município, que foi obtido em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 5330/2016: “condicionada ao pagamento anual correspondente ao valor de referência do IPTU por metro quadrado (m²) da área concedida, reajustada anualmente pelo índice oficial.”

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	VALORES
1	1	HANGAR 01 - 402,77 M ²	R\$433.062,33 (benfeitorias) R\$1.105,55 (Valor mínimo anual – Proposta de Preço)
2	1	HANGAR 03 - 714,34 M ² DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL HANGAR 15,85 M ²	R\$800.300,76 (benfeitorias) R\$2.004,27 (Valor mínimo anual – Proposta de Preço)
3	1	HANGAR 04 - 591,35 M ² - SEM ACESSO À PISTA DE POUSO E DECOLAGEM - DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL 1 ^o : 14,54 M ²	R\$323.551,55 (benfeitorias particulares) R\$1.663,08 (Valor mínimo anual – Proposta de Preço)
4	1	EDIFICAÇÃO “AEROCLUBE” DEPÓSITO “COMBUSTÍVEL AEROCLUBE”	R\$131.071,01 (benfeitorias) R\$303,91 (Valor mínimo anual – Proposta de Preço)
5	1	DEPÓSITO “COMBUSTÍVEL 1”	R\$29.571,02 (benfeitorias) R\$39,31 (Valor mínimo anual – Proposta de Preço)
6	1	LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE HANGAR - 600M ²	R\$593,74 (Valor mínimo anual – Proposta de Preço)
7	1	LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE HANGAR - 600M ²	R\$593,74 (Valor mínimo anual – Proposta de Preço)
8	1	LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE HANGAR - 600M ²	R\$593,74 (Valor mínimo anual – Proposta de Preço)

9 – DA ASSINATURA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

9.1 – A vencedora de cada lote deverá assinar o Termo de Concessão, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL “PRESIDENTE TANCREDO NEVES”, no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua convocação.

9.2 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos art. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato após ser devidamente convocada, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e demais cominações legais.

10.2 – Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas que regulamentam a alienação de imóveis de propriedade do Município de Muriaé.

10.3 – No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, a administração rescindir a concessão, perdendo a Contratada, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel, que nele ficarão incorporados, sem direito a indenização.

10.4 – Sem prejuízo das penalidades acima, a licitante vencedora que descumprir com qualquer item da proposta técnica apresentada e demais termos assumidos na presente Concorrência Pública, fica sujeita as sanções previstas em regulamentos próprios, sem prejuízo da revogação do ato de alienação, ficando todas as benfeitorias e construções executadas, incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização.

10.5 – Eventuais multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os encargos da concessão serão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11.2 – O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do edital durante a concessão será exercida pela Administração Municipal, que designará um Fiscal do Contrato.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

11.3 – A inabilitação dos licitantes em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.4 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

11.5 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto a previsão de complementação contida na forma da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

11.6 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

11.7 – Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas técnica e preço.

11.8 – Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

11.9 – Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos concorrentes retardatários.

11.10 – Ao Prefeito Municipal ou Autoridade Competente fica assegurado o direito de revogar ou anular este processo licitatório, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.11 – Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.12 – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

11.13 – As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas e na minuta do Contrato.

11.14 – A proposta vencedora não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento se por qualquer motivo o contrato não vier a ser assinado, ou se a presente licitação for anulada ou revogada.

11.15 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.16 – É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.17 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

11.18 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.19 – As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.20 – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço citado no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 17 horas.

11.21 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

11.22 – As despesas/receitas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Muriaé.

11.23 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto na presente Concorrência Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 03 (três) dias anteriores à data de abertura do certame.

11.24 - As disposições desta Concorrência Pública poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.25 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

11.26 – O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Muriaé disponível no sítio <http://muriae.mg.gov.br> e maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação pelo telefone (32) 3696-3312.

11.27 – O foro para dirimir questões relativas a presente Concorrência Pública será o da Comarca de Muriaé – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muriaé, 23 de junho de 2022

Danielle Cassimiro Chaves
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

.....(nome da empresa), inscrito(a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, de de 2022

.....

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade e CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e suas alterações

.....(nome da empresa), inscrito(a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade - UF, de de 2022

.....

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade e CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Em cumprimento ao estabelecido no Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública 017/2022, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por meio de um representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara que conhece o lote da concessão e bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento para efeitos de orçamento e elaboração de proposta técnica, bem como para instalação e funcionamento.

Cidade - UF, de de 2022

.....

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade e CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

.....(nome da empresa), inscrito(a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, de de 2022

.....

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade e CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à (endereço completo), propõe junto ao MUNICÍPIO DE MURIAÉ, na Concorrência Pública nº ____/2022, cujo objeto trata-se da seleção de pessoa jurídica de direito privado para concessão de direito real de uso de espaço público com encargos, de área aeroportuária externa, destinada à exploração de estacionamento de aeronaves-hangar, bem como a destinação de lotes para a construção de novos hangares e acesso à pista de pouso, no Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella, no Município de Muriaé – MG.

Pela presente submetemos à Vossa apreciação, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, **DECLARANDO QUE:**

- a) O valor ofertado relativo à concessão é de R\$..... (.....), ao qual pretendemos concorrer para o LOTE _____.
- b) O prazo de concessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.
- d) Declaramos que estamos cientes que além do valor ofertado relativo à concessão, deverá ser pago valores correspondentes das BENFEITORIAS (conforme lote proposto).

Cidade - UF, de de 2022

.....

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade e CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ANEXO VI

À

Prefeitura Municipal de Muriaé

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2022

OBJETO: Seleção de pessoa jurídica de direito privado para concessão de direito real de uso de espaço público com encargos, de área aeroportuária externa, destinada à exploração de estacionamento de aeronaves-hangar, bem como a destinação de lotes para a construção de novos hangares e acesso à pista de pouso, no Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella, no Município de Muriaé – MG.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____, CNPJ _____, vem pela presente, informar a V. Sas. que o Sr (a) _____, CPF nº _____, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos, e assinar contratos, enfim, praticar todos atos inerentes a esta concorrência pública.

Cidade - UF, de de 2022

.....

Nome / Cargo

Carteira de Identidade e CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS.

Contrato de concessão de direito real de uso com encargos que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede administrativa na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-002, representado neste ato por (nome, cargo, CPF, RG), e a (nome da empresa), inscrito(a) no CNPJ nº....., com sede na (endereço completo), representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado(a) à(endereço completo), tendo em vista o contido na Concorrência Pública n.º/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes à matéria, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão à CONTRATADA para
_____.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública nº 017/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem amparo legal na Licitação – Concorrência Pública nº 017/2022, Processo nº 017/2022, homologada em/...../2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA CONCESSÃO E PAGAMENTOS

a) O valor da concessão para o lote é de R\$ (.....).

b) O pagamento da primeira parcela relativo à concessão será efetuado na data da assinatura do contrato e as demais até o 30º (trigésimo) dia do mês de janeiro dos anos subseqüentes, com a devida



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

atualização nos mesmos percentuais aplicados à correção correspondente ao valor de referência do IPTU por metro quadrado (m²) da área concedida conforme determina o Artigo 2º da Lei nº 5.330/2016.

c) Para os lotes em que há **BENFEITORIAS**:

c.1) A concessionária obriga-se a pagar pelas benfeitorias já realizadas no imóvel - investimentos particulares. O valor referente às benfeitorias será pago diretamente aos atuais comodatários, devendo comprovar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação do processo licitatório.

c.2) Havendo casos em que a vencedora do lote seja aquela que realizou a benfeitoria, torna-se desnecessário o pagamento da benfeitoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

A vigência deste contrato será até 5 (cinco) anos, a contar da data inicial do contrato, podendo ser prorrogado a critério da concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

a) Fornecer os documentos e informações relativas ao imóvel (terreno/área) objeto da permissão de ocupação, construção, instalação e funcionamento das atividades empresariais;

b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de construção, instalação e funcionamento, por intermédio do Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 - Caberá à CONTRATADA:

a) Pagar ao Município a remuneração, nos termos do Edital;

b) A concessionária não poderá impedir o acesso da fiscalização no imóvel objeto da concessão.

c) A concessionária se compromete, ainda, a receber a fiscalização, a inspeção do local explorado a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por escrito pelo Município e comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato, acidente ou qualquer incidente relacionado com as atividades ali desenvolvidas e acatar as decisões e determinações do concedente na forma da lei.

d) A concessionária será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer dano, inclusive a terceiros, a título de culpa ou dolo nos eventos e acidentes que, eventualmente venham ocorrer no local recebido em concessão, isentando o concedente de toda e qualquer responsabilidade a qualquer título.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

e) São de responsabilidade do concessionário, todas despesas decorrentes da obras necessárias, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os emolumentos, tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel.

f) No exercício da presente Concessão, a licitante vencedora obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo Concedente, além de todas as normas legais aplicáveis ao objeto desta Concessão, especial as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ou SAC - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Por fim, de acordo com o Art. 3º da Lei 5.330/2016 *“Os encargos e obrigações relativos a concessão previstos neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do contrato, a ser firmado entre as partes:*

I - tomar posse de imóvel concedido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

II - observar a legislação relativa a construção e execução das obras, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado;

III - observar as regulamentações da ANAC;

IV - requerer se for o caso, a autorização do Ministério da Aeronáutica, bem como, o pagamento das taxas relativas à licença e exploração da área concedida;

V - responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como, os tributos municipais (já citado), estaduais e federais;

VI - responsabilizar-se por todas as formas de contratação direta ou indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributários, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade;

VII - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

VIII - não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da concessão sob qualquer pretexto, sem autorização prévia do município;

IX - não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a concessão;

X - não utilizar o imóvel para qualquer atividade ilícita.” (SIC) e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo Concedente, além de todas as normas legais aplicáveis ao objeto desta Concessão, especial as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC ou SAC - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

g) A construção de quaisquer edificações será condicionada à autorização da ANAC, não se responsabilizando o município no caso de negativa de autorização/construção por parte da agência reguladora, e ainda, autorização expressa do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Manter todas as condições apresentadas.

b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

c) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionado com os serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

a) É expressamente vedado o desvio de finalidade do objeto deste contrato.

b) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

c) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado nos projetos aprovados, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.3 - A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública, na proposta e demais regulamentos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93;

11.2 - O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer critério da proposta apresentada, durante a vigência do presente contrato acarretará na aplicação de multa, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantidos o contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Este Contrato fica vinculado à Concorrência Pública nº 017/2022.

13.2 - São partes integrantes deste Contrato o Edital da Concorrência Pública nº 017/2022, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas deste Contrato será o da Comarca de Muriaé – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Muriaé – MG, dede 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

ANEXO VIII

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Concorrência Pública nº 017/2022, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

Cidade - UF, de de 2022

.....

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade e CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

Anexo IX – Projeto Básico – Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Trata-se da seleção de pessoa jurídica de direito privado para concessão de direito real de uso de espaço público com encargos, de área aeroportuária externa, destinada à exploração de estacionamento de aeronaves-hangar, bem como a destinação de lotes para a construção de novos hangares e acesso à pista de pouso, no Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella, no Município de Muriaé – MG.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a seleção de pessoa jurídica de direito privado para a concessão de direito real de uso de espaço público com encargos, de área aeroportuária externa, destinada à exploração de estacionamento de aeronaves-hangar, bem como a destinação de lotes para a construção de novos hangares e acesso à pista de pouso no Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella, neste Município.

2.2 O processo licitatório em comento deverá observar as disposições legais trazidas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e, subsidiariamente, pela Lei nº 5.330 de 01 de novembro de 2016 que dispõe sobre a concessão de uso de áreas aeroportuárias localizadas no Aeroporto Municipal de Muriaé e pela Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 Serão destinados à presente concessão 3 (três) hangares, 1 (uma) edificação com depósito de combustível, uma edificação e 3 (três) lotes para construção de novos hangares com pista de acesso à pista de pouso e decolagem conforme segue descrito na planilha abaixo.

3.2 Salienta-se que o hangar 4 não possui acesso à pista de pouso e decolagem, havendo necessidade de sua construção, que deverá ser realizada pelo concessionário vencedor.

3.3 Reitera-se que os três lotes disponíveis para construção de novos hangares e o hangar 4 não possuem acesso à pista de pouso e decolagem, desta forma, caberá aos concessionários a construção de uma pista que lhes dê o alusivo acesso, na forma de condomínio com o já existente hangar 4, ficando a construção de quaisquer edificações condicionadas à autorização da ANAC, não se responsabilizando o município no caso de negativa de autorização/construção por parte da agência reguladora.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

3.4 Acaso sobrevier a necessidade de contratação de pessoal com vistas, a organização e funcionamento do aeroporto, tais pessoas e contratação ficarão a cargo das concessionárias, que, deverão formar um condomínio para gerir o aeroporto, ficando o município isentado de qualquer responsabilidade ou despesa proveniente do seu funcionamento.

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	HANGAR 01 - 402,77 M ²	Hangar 01: R\$ 433.062,33 (benfeitorias particulares) + R\$1.105,55 (Valor referência do IPTU - 0,5%)
2	1	HANGAR 03 - 714,34 M ² DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL HANGAR 15,85 M ²	Hangar 03: R\$ 768.065,51 Depósito "Combustível Hangar 03": R\$ 32.235,25 - Total: R\$ 800.300,76 (benfeitorias particulares) + R\$2.004,27 (Valor referência do IPTU - 0,5%)
3	1	HANGAR 04 - 591,35 M ² - SEM ACESSO À PISTA DE POUSO E DECOLAGEM - DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL 1": 14,54 M ²	Hangar 04: R\$323.551,55 Obs ¹ : não possui a pista de acesso a área de pouso e decolagem Obs ² : necessário reparos Total: R\$323.551,55 (benfeitorias particulares) + R\$1.663,08 (Valor referência do IPTU - 0,5%)
4	1	EDIFICAÇÃO "AEROCLUBE" DEPÓSITO "COMBUSTÍVEL AEROCLUBE"	Edificação "Aeroclube: R\$131.071,01 Depósito "Combustível Aeroclube": R\$88.511,11 + R\$303,91 (Valor referência do IPTU - 0,5%)
5	1	DEPÓSITO "COMBUSTÍVEL 1"	Depósito "Combustível 1": 14,54 m ² : R\$ 29.571,02 + R\$39,31 (Valor referência do IPTU - 0,5%)
6	1	LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE HANGAR - 600M ²	R\$593,74 (Valor referência do IPTU - 0,5%)
7	1	LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE HANGAR - 600M ²	R\$593,74 (Valor referência do IPTU - 0,5%)
8	1	LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE HANGAR - 600M ²	R\$593,74 (Valor referência do IPTU - 0,5%)

3.5 DO PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

a) O pagamento da primeira parcela relativo à concessão será efetuado na data da assinatura do contrato e as demais até o 30º (trigésimo) dia do mês de janeiro dos anos subseqüentes, com a devida atualização nos mesmos percentuais aplicados à correção correspondente ao valor de referência do IPTU por metro quadrado (m²) da área concedida conforme determina o Artigo 2º da Lei nº 5.330/2016.

b) Para os lotes em que há **BENFEITORIAS**:

A concessionária obriga-se a pagar pelas benfeitorias já realizadas no imóvel - investimentos particulares. O valor referente às benfeitorias será pago diretamente aos atuais comodatários, devendo comprovar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação do processo licitatório.

Havendo casos em que a vencedora do lote seja aquela que realizou a benfeitoria, torna-se desnecessário o pagamento da benfeitoria.

c) **VALOR DE CONCESSÃO:** Por se tratar de concessão onerosa, na Proposta de Preço deverá ser ofertado valor igual ou superior ao valor mínimo a ser aceito pelo município, que foi obtido em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 5330/2016: *“condicionada ao pagamento anual correspondente ao valor de referência do IPTU por metro quadrado (m²) da área concedida, reajustada anualmente pelo índice oficial.”*

4. DA VISITA TÉCNICA E OUTRAS CONDIÇÕES:

4.1 Fica facultada à licitante realizar visita técnica ao Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella para examinar as especificidades do espaço físico e tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente.

4.1.1 Havendo interesse, a licitante deverá agendar a visita no Setor de Licitações, IMPRETERIVELMENTE, por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br ou pessoalmente na Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG.

4.2 Ressalta-se, que a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da concessão e que deverá entregar, junto aos documentos, declaração alegando conhecer plenamente os hangares e/ou lotes bem como as dificuldades que possa vir apresentar.

5. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO:

5.1 A concessão de uso será formalizada por intermédio de Termo próprio.

5.1.1 O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para o fim a que se destina a presente concessão que é a exploração de estacionamento de aeronaves-hangar, bem como a destinação de lotes para a construção de novos hangares e acesso à pista de pouso, no Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella, no Município de Muriaé - MG.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

5.2 O período concessão será de 05 (cinco) anos, permitidas renovações sucessivas a critério da Administração e o pagamento anual será reajustado ao valor de referência do IPTU por metro quadrado (m²) da área concedida conforme determina o Artigo 2º da Lei nº 5.330/2016. Vejamos:

Lei nº 5.330/2016

“Art. 2º A concessão de uso para instalação de hangares destinados a aviação privada, escolas de aviação e atividades aero desportivas de que trata esta Lei será a título oneroso, com duração máxima de 05 (cinco) anos, permitidas renovações sucessivas a critério da Administração, e condicionada ao pagamento anual correspondente ao valor de referência do IPTU por metro quadrado (m²) da área concedida, reajustada anualmente pelo índice oficial.”

5.3 A concessionária obriga-se, após a construção, conservar o estacionamento de aeronaves - hangar, com todos os equipamentos necessários, bem como realizar os consertos e reparos que se fizerem necessários ao seu bom e fiel funcionamento às suas expensas, sem que caiba qualquer indenização por parte do concedente.

5.4 As benfeitorias, reformas e/ou construções consideradas necessárias pela concessionária deverão, obrigatoriamente, ser analisadas e expressamente autorizadas pela ANAC e, conforme o caso, aprovadas pelo CREA/CAU, ficando, desde já, pactuado que tais serviços/obras passarão a integrar o imóvel, bem como a própria construção em si após o fim da concessão.

5.5 A concessionária responsabiliza-se, além de arcar com os custos diretos e indiretos relativos à construção das obras necessárias, manutenção, reformas, melhoramentos, adaptações, construções, isentando o concedente de quaisquer encargos trabalhistas, incluindo horas-extras, encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como todos e quaisquer encargos que vierem a ser necessários ao efetivo cumprimento do objeto desse contrato.

5.6 A concessionária responsabiliza-se, também, por todo e qualquer dano ou acidente que possa vir ocorrer com seus empregados ou terceiros à sua ordem, em decorrência da execução da obra e da execução do presente contrato, dentro das dependências do concedente, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive, subsidiária desta.

5.7 A concessionária obriga-se na execução da obra e na exploração do imóvel, a responder por todos os prejuízos causados ao concedente, aos usuários ou terceiros.

5.8 A concessionária obriga-se a pagar pelas benfeitorias já realizadas no imóvel - investimentos particulares (caso não tenha sido realizada por ela) - mais as parcelas anuais alusivas à concessão de direito real de uso de espaço público onerosa correspondentes ao valor de referência do IPTU por metro quadrado (m²) da área concedida, reajustada anualmente pelo índice oficial.

5.8.1 O pagamento referente às benfeitorias particulares ocorrerá diretamente entre a concessionária vencedora e comodatário que tenha realizado a benfeitoria.

5.8.2 O pagamento referente à concessão será feito mediante guia a ser emitida pela Secretaria de Fazenda.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

5.9 Os valores relativos às benfeitorias particulares somente não serão pagos se a licitante vencedora for o atual comodatário. Isso porque as benfeitorias foram realizadas por ele. Contudo, os valores relativos à concessão serão pagos ao Município conforme explicitado no item 5.8.2.

5.10 Imperioso ressaltar que o HANGAR 2 NÃO ESTÁ DISPONÍVEL no presente processo licitatório, considerando que já houve licitação para concessão em outro momento, portanto, todas as informações alusivas a este Hangar, relativas às benfeitorias particulares, que constam no documento anexo deverão ser desconsideradas.

5.11 Serão concedidos os imóveis classificados na tabela constante do item 3 deste termo.

5.12 Em caso de renúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, deverá ser comunicado à outra com aviso prévio antecedente de 60 dias para rescisão.

5.13 A referida concessão poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento da lei. Em caso de revogação da presente concessão a mesma se dará sem prejuízo das benfeitorias realizadas no espaço concedido. (Lei 5.330/2016, Art. 5º).

5.14 A vencedora de cada lote deverá assinar o Termo de Concessão, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua convocação. A assinatura do Termo de Concessão ficará condicionada à apresentação de documentação que comprove o pagamento relativo ao item 5.8.1, observado o item 5.9.

5.15 Todos os custos relativos à **execução da concessão e da execução da obra** (hangar e acesso à pista de pouso e decolagem) tais como, execução da obra, impostos, encargos, indenizações, seguros, infraestrutura necessária para implantação e execução da atividade de exploração de hangar, bens móveis, sanidade e higienização, telefone, água, luz, etc. ficarão a cargo e integral responsabilidade da proponente vencedora do processo licitatório.

5.16 Ficarão ainda, a cargo e sob a responsabilidade da concessionária, toda e qualquer eventualidade ocorrida com seus empregados ou funcionários, assim como com os usuários, consumidores, fornecedores, ou outros, devendo a concessionária primar pela comodidade e bem estar, mantendo tratamento igualitário e indiscriminável, isentando o concedente de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal que venha surgir durante o prazo da presente concessão.

5.17 Não serão ressarcidos ou indenizados os dispêndios correspondentes com os estudos, investigações, levantamentos, eventuais projetos complementares e obras, encargos, seguros e despesas ou investimentos efetuados, vinculados à concessão objeto desta licitação, realizados pela concessionária.

5.20 A Licitante vencedora não poderá transferir a terceiro os direitos e obrigações oriundos da presente concessão, salvo com prévia e expressa autorização do concedente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

5.21 A construção de quaisquer edificações será condicionada à autorização da ANAC, não se responsabilizando o município no caso de negativa de autorização/construção por parte da agência reguladora, e ainda, autorização expressa do município.

5.22 As modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, conservações introduzidas ou executadas pela licitante vencedora, serão incorporadas ao patrimônio do concedente após o término da concessão, sem qualquer direito de restituição ou indenização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

a) Pagar ao Município a remuneração, nos termos do Edital;

b) A concessionária não poderá impedir o acesso da fiscalização no imóvel objeto da concessão.

c) A concessionária se compromete, ainda, a receber a fiscalização, a inspeção do local explorado a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por escrito pelo Município e comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato, acidente ou qualquer incidente relacionado com as atividades ali desenvolvidas e acatar as decisões e determinações do concedente na forma da lei.

d) A concessionária será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer dano, inclusive a terceiros, a título de culpa ou dolo nos eventos e acidentes que, eventualmente venham ocorrer no local recebido em concessão, isentando o concedente de toda e qualquer responsabilidade a qualquer título.

e) São de responsabilidade do concessionário, todas despesas decorrentes da obras necessárias, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os emolumentos, tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel.

f) No exercício da presente Concessão, a licitante vencedora obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo Concedente, além de todas as normas legais aplicáveis ao objeto desta Concessão, especial as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ou SAC - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Por fim, de acordo com o Art. 3º da Lei 5.330/2016 “Os encargos e obrigações relativos a concessão previstos neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do contrato, a ser firmado entre as partes:

I - tomar posse de imóvel concedido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

II - observar a legislação relativa a construção e execução das obras, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado;

III - observar as regulamentações da ANAC;

IV - requerer se for o caso, a autorização do Ministério da Aeronáutica, bem como, o pagamento das taxas relativas à licença e exploração da área concedida;

V - responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como, os tributos municipais (já citado), estaduais e federais;

VI - responsabilizar-se por todas as formas de contratação direta ou indireta, de pessoa



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

*física ou jurídica, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributários, ficando o município
eximido de qualquer responsabilidade;*

*VII - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de
higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;*

*VIII - não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da concessão sob qualquer pretexto,
sem autorização prévia do município;*

IX - não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a concessão;

X - não utilizar o imóvel para qualquer atividade ilícita." (SIC)

g) A construção de quaisquer edificações será condicionada à autorização da ANAC, não se responsabilizando o município no caso de negativa de autorização/construção por parte da agência reguladora, e ainda, autorização expressa do município.

7) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Fornecer os documentos e informações relativas ao imóvel - hangares e terrenos - objeto desta concessão.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

8) DEMAIS CONDIÇÕES:

8.1 As benfeitorias realizadas a partir deste certame passam a integrar o patrimônio público.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022

Anexo X – Critérios e quesitos para fins de apresentação da Proposta Técnica e Julgamento

1 - A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos: Para obter pontuação, deverá a proponente assinalar na pontuação pretendida e comprovar a qualificação, através de documentação.

1.1. Quesitos de avaliação para lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8:

Quesito	Descrição	Pontuação
1	Quanto ao início de funcionamento das atividades no lote proposto	() Imediato, até 20 dias: 100 pontos () Previsão de 7 a 12 meses: 50 pontos () Previsão após 15 meses: 20 pontos
2	Comprovação de propriedade de (s) aeronave (s) ou operador da aeronave	() Se possui duas ou mais: 100 pontos () Se possui uma: 50 pontos () Se não possui: 20 pontos
3	Certificado de Aeronavegabilidade e de Matrícula da (s) aeronave (s), emitido pela ANAC	() Se possui: 100 pontos () Emitir de 7 a 12 meses: 50 pontos () Emissão após 15 meses: 20 pontos
4	Capital social da empresa proponente Obs.: Demonstra a qualificação econômica da proponente	() acima de R\$5.000.000,00: 100 pontos () R\$1.000.000,00 a R\$3.500.000,00: 50 pontos () Igual ou inferior a R\$800.000,00: 20 pontos
5	Localização de funcionamento da proponente Obs.: Demonstra a necessidade de uso do objeto licitado	() Sede localizada em Muriaé: 100 pontos () Filial em Muriaé: 50 pontos () Outra localização: 20 pontos



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

1.2. Quesitos de avaliação para lote 4:

Quesito	Descrição	Pontuação
1	Quanto ao início de funcionamento das atividades no lote proposto	() Imediato, até 20 dias: 100 pontos () Previsão de 7 a 12 meses: 50 pontos () Previsão após 15 meses: 20 pontos
2	Comprovação de propriedade de (s) aeronave (s) ou operador da aeronave	() Se possui duas ou mais: 100 pontos () Se possui uma: 50 pontos () Se não possui: 20 pontos
3	Certificado de Aeronavegabilidade e de Matrícula da (s) aeronave (s), emitido pela ANAC	() Se possui: 100 pontos () Emitir de 7 a 12 meses: 50 pontos () Emissão após 15 meses: 20 pontos
4	Autorização de Funcionamento expedido pela ANAC Obs.: Nos casos de escola ou aeroclube	() Se possui: 100 pontos () Emissão de 7 a 12 meses: 50 pontos () Emissão após 15 meses: 20 pontos
5	Localização de funcionamento da proponente	() Sede/Filial localizada em Muriaé: 100 pontos () Localização em Minas Gerais: 50 pontos () Outra localização: 20 pontos

2 – JULGAMENTO E OBTENÇÃO DA NOTA FINAL:

2.1 – Avaliação da Proposta Técnica: Para obtenção da NOTA TÉCNICA (NT) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NT = (PTL \times 100) / MPTL$$

PTL: Pontuação Técnica do Licitante - soma dos pontos obtidos conforme previsto no item deste anexo.

MPTL: Maior Pontuação Técnica dentre os Licitantes participantes do lote.

Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NT obtida. Ex: 85,038524 = 85,04



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

2.2 – Avaliação da Proposta de Preço: Para obtenção da NOTA DE PREÇOS (NP) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = (MPL \times 100) / PL$$

MPL: Menor Proposta de preço apresentada pelas Licitantes.

PL: Proposta da Licitante

Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NP obtida. Ex: 93,054265 = 93,05

2.3 – Classificação: A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (0,4 \times NT) + (0,6 \times NP)$$

NF: Nota Final

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preço

Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.